



**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca**

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTO DE CURSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a **Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA**, residente e domiciliada na Cidade Campo do Brito/SE, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, registro no CNPJ sob n.º 03.795.415/0004-30, Inscrição Estadual n.º 780805, Inscrição Municipal n.º 062021-5, sediado na Rua Propria n.º 201, CEP n.º 49.010-020, Centro de Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor Regional do SENAI-DR/SE, **Sr. Paulo Sergio de Andrade Bergamini** RG n.º 7.565.952-4 SSP/SP, CPF n.º 011.102.038-70, resolvem firmar o presente contrato, que se acha vinculado à requisição de serviço, à proposta do SENAI, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTO COM O CURSO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA A SER REALIZADO EM UNIDADE MÓVEL

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br

Site: muribeca.se.gov.br

R

Antônio Abral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - Muribeca



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor com base na correção monetária - IGPM-FGV

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

Os pagamentos feitos pela Contratante à Contratada, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual vigente do Fundo Municipal de Assistência Social:

4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2038 INCLUSÃO PRODUTIVA
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São responsabilidades da CONTRATADA:

- A) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo;
- B) Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes no processo administrativo;
- C) Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;

Antônio Cabral
SCA - Assessoria
SES/SE - 1234



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato, após regular tramitação, foi autorizado pela Exma. Sra. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca/SE entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Aquidabã**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Antônio Cibral Neto
SCA - Assessoria Jurídica